

ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Fica criado o Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica ("PRE"), a ser custeado, implementado e gerido pela UNIÃO FEDERAL, com o objetivo de contribuir para a dinamização socioeconômica e produtiva, bem como de fomentar a educação, a ciência e a inovação, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. Não haverá nenhuma participação ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA quanto à criação dos critérios do PRE, sua estruturação, implementação ou gestão.

Parágrafo segundo. O pagamento do valor do PRE aos seus beneficiários não tem natureza indenizatória individual ou de reparação individual por dano material ou moral.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA terão acesso à informação dos valores pagos, projetos e públicos contemplados que serão disponibilizados pela UNIÃO FEDERAL no Portal Único deste ACORDO, nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de seu objetivo, o PRE poderá ser articulado com as demais ações implementadas no âmbito deste ACORDO, a fim de ampliar a eficácia, a efetividade e a perenidade dos benefícios decorrentes das medidas previstas.

Parágrafo quinto. O PRE será implementado sem prejuízo do disposto no ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR), no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS e no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo sexto. O PRE será implementado sem prejuízo das ações de competência do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, descritas no ANEXO 12 – NOVOS PROJETOS ESTADUAIS e dos MUNICÍPIOS ADERENTES, conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 2. A execução do PRE se dará por meio da seleção de projetos nos Eixos de Fomento Produtivo (“EIXO FOMENTO PRODUTIVO”), de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (“EIXO RURAL”) e de Fomento à Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (“EIXO ECT&I”) (EIXO FOMENTO PRODUTIVO, EIXO RURAL e EIXO ECT&I doravante denominados individualmente “EIXO” e, em conjunto, “EIXOS”).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao EIXO ECT&I poderão ser direcionados da instituição financeira federal diretamente a entidades públicas e privadas de apoio à pesquisa, ensino, extensão e inovação, a critério do Ministério responsável pelo tema, nos termos do Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 3. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA destinarão à instituição financeira federal o valor de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais) para o custeio do PRE, conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A execução dos projetos previstos neste ANEXO se dará de acordo com a disponibilidade dos recursos destinados a cada EIXO.

Parágrafo segundo. Poderá ser utilizado para contratação de consultorias ou auditorias para apoiar a UNIÃO FEDERAL no monitoramento dos projetos e ações de que trata este ANEXO até 3% (três por cento) do valor indicado na Cláusula 3.

Parágrafo terceiro. Parte do valor indicado na Cláusula 3 poderá ser destinada ao Orçamento Geral da União (OGU), em conformidade com a legislação pertinente,

para viabilizar a concretização das ações presentes neste ANEXO, observado o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Os recursos disponibilizados por meio do PRE para os projetos selecionados e aprovados pela UNIÃO FEDERAL serão de natureza não reembolsável.

Parágrafo quinto. A gestão dos recursos do PRE e sua alocação orçamentária nos EIXOS compete exclusivamente à UNIÃO FEDERAL, de modo que não haverá a possibilidade de complementação dos valores do programa pela COMPROMISSÁRIA, pelas ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS ou pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 4. Poderão submeter projetos ao PRE pessoas físicas brasileiras e entidades brasileiras, governamentais e não governamentais, que atendam aos critérios especificados nos processos seletivos a serem deflagrados.

Cláusula 5. A elaboração dos editais dos processos seletivos e o estabelecimento dos cronogramas de seleção e execução dos projetos respeitarão os critérios estipulados pela UNIÃO FEDERAL e as diretrizes gerais constantes neste ANEXO.

CAPÍTULO II

EIXO DE FOMENTO PRODUTIVO

Cláusula 6. O EIXO FOMENTO PRODUTIVO tem como objetivo incentivar ações de reforço ao desenvolvimento social e econômico na área de abrangência estabelecida na Cláusula 1, por meio de ações dirigidas ao desenvolvimento econômico, à promoção de negócios geradores de renda e empregos e à melhoria da qualidade de vida das populações afetadas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula 7. O EIXO FOMENTO PRODUTIVO terá valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3 deste ANEXO, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso previsto neste ACORDO.

Cláusula 8. Serão beneficiários dos projetos do EIXO FOMENTO PRODUTIVO aqueles que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), criado pelo art. 6º-F da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que:

a. Residam nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, na data de lançamento do edital; e

b. Cuja renda per capita mensal registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até a data de assinatura deste ACORDO seja, no máximo, de meio salário-mínimo nacional; ou

II. Microempreendedores Individuais (MEIs) com registro na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO; ou

III. Redes de cooperação organizadas por meio de associativismo, cooperativismo ou economia solidária localizadas na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Os dados a que se refere o inciso I, alínea b, serão fornecidos pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão do CadÚnico no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e no ESTADO DE MINAS GERAIS quanto aos municípios de seus respectivos territórios.

Parágrafo segundo. A base de dados a que se refere o inciso I, alínea b, será revisada a cada edital, para exclusão das pessoas que não atendam mais aos critérios de renda mensal.

Parágrafo terceiro. Serão adotadas, para este EIXO, as definições estabelecidas pelo art. 4º da Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.

Cláusula 9. O fomento produtivo se dará por meio do suporte financeiro a planos de negócio que envolvam a abertura e/ou capitalização de empreendimentos econômicos que gerem renda e empregos.

Parágrafo primeiro. Os proponentes dos projetos de fomento produtivo deverão ser orientados por estruturadores de negócio, agentes de crédito ou de desenvolvimento

territorial ou por entidade de orientação empreendedora da sociedade civil, que serão remunerados pela instituição administradora com uma taxa de, no máximo, 3% (três por cento) da operação financeira.

Parágrafo segundo. O estruturador de negócio deverá ser cadastrado pela instituição financeira oficial e será responsável pela busca ativa e acolhimento qualificado da demanda do proponente que estiver sob sua orientação, para a elaboração de planos de negócio, para prestação de informações sobre educação financeira e para acompanhamento da execução do projeto proposto.

Cláusula 10. Na proposição dos projetos de fomento produtivo deverá ser priorizada a parceria com órgãos públicos, de forma a contribuir para o fortalecimento dos serviços públicos.

Cláusula 11. O valor de cada projeto de fomento produtivo será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor médio esperado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será liberado segundo o plano de negócio aprovado.

CAPÍTULO III

EIXO DE FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS (EIXO RURAL)

Cláusula 12. O EIXO RURAL tem como objetivos revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas e ambientalmente sustentáveis dos agricultores familiares, produtores rurais, assentados de reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, incluindo outros povos e comunidades tradicionais com atuação laboral e/ou de subsistência na área compreendida na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Cláusula 13. O EIXO RURAL terá valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso previsto neste ACORDO.

Cláusula 14. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos nos seguintes temas:

I. Produção de alimentos saudáveis.

II. Tecnologias sociais de superação da pobreza mediante implantação de infraestrutura no campo.

III. Florestas produtivas.

IV. Protocolos de consulta prévia, livre e informada.

V. Planos de gestão territorial e ambiental e planos de proteção dos territórios.

VI. Fortalecimento da identidade quilombola, ações de comunicação para valorização do modo de vida quilombola, Ater quilombola, promoção de feiras para a comercialização dos produtos quilombolas e Selo de Identificação de Origem Quilombola.

VII. Incentivo à educação no campo e ações culturais.

VIII. Assessoramento técnico e desenvolvimento territorial.

IX. Ações de quitação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) dos produtores inadimplentes.

X. Formação e capacitação de comunidades sobre Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), doação simultânea, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade.

XI. Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar.

XII. Estruturação de rede de abastecimento para a comercialização de alimentos e produtos da agricultura familiar.

XIII. Implantação de hortas comunitárias para fomentar a comercialização de alimentos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e doação simultânea, visando a inclusão social e produtiva das famílias.

XIV. Assessoramento técnico em gestão de cooperativas ou associações da agricultura familiar.

XV. Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte para processamento de produtos nos empreendimentos coletivos da agricultura familiar.

XVI. Crédito fundiário.

XVII. Regularização fundiária.

XVIII. Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas.

XIX. Acompanhamento e mediação de conflitos.

XX. Realização de diagnóstico situacional de produtores rurais na área de abrangência deste ACORDO.

XXI. Recuperação e monitoramento de solo, com testes *in situ* e desenvolvimento de unidades demonstrativas.

XXII. Construção de “barraginhas” para dessedentação animal e irrigação;.

XXIII. Recuperação das áreas de cacauicultura.

XXIV. Implantação de unidade de difusão de tecnologia do queijo.

XXV. Implantação de viveiros visando a distribuição para plantio nas respectivas regiões.

XXVI. Realização de campanhas para multiplicação das tecnologias do Plano ABC+ nas áreas atingidas.

XXVII. Capacitação de extensionistas para a difusão das tecnologias do Plano ABC+;

XVIII. Implantação de kits de irrigação de gotejamento e de energia solar em propriedades rurais.

XIX. Desenvolvimento de sistema de mensuração de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas.

XXX. Análise e monitoramento da fertilidade do solo.

XXXI. Economia circular agropecuária.

XXXII. Sistemas de reutilização, recarga e reciclagem, incluindo iniciativas envolvendo compostagem, resíduo zero e afins.

XXXIII. Análise e monitoramento de espécies vegetais.

CAPÍTULO IV

EIXO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (EIXO ECT&I)

Cláusula 15. O EIXO ECT&I destina-se ao fomento de ações de educação, ciência, tecnologia e inovação, na área da delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Parágrafo único. Será critério de priorização na seleção de projetos a localização das respectivas entidades executoras na referida delimitação territorial.

Cláusula 16. O Eixo ECT&I terá valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Cláusula 17. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos com as seguintes diretrizes:

I. Apoio a programas de pesquisa de alto nível com foco em investigação acadêmico-científico e fomento a ensino relacionados a: segurança de barragens, rejeitos de mineração, recuperação de áreas degradadas, monitoramento socioambiental, conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial, participação social, direitos humanos, prevenção à violência doméstica e acolhimento à mulher.

II. Fomento ao desenvolvimento de soluções e tecnologias voltadas a: agroecologia, segurança alimentar, manejo de rejeitos de mineração, conservação da biodiversidade, mitigação do impacto das mudanças climáticas.

III. Desenvolvimento de infraestrutura de pesquisa e estruturação de laboratórios de instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo escolas de educação básica em área urbana e rural.

IV. Financiamento de programas de elaboração, publicação, distribuição e desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos, impressos e digitais, direcionados à educação básica, formação continuada de professores e ações de extensão comunitária, relacionados aos seguintes temas: desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, educação do campo, agroecologia, pesca, aquicultura, economia azul, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial, prevenção à violência doméstica e acolhimento à mulher.

V. Financiamento de programas de formação continuada – aperfeiçoamento e especialização –, em interface entre a educação superior e a educação básica, e recursos para escolas desenvolverem projetos/ações relacionados aos seguintes temas: desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial.

VI. Apoio às instituições públicas de ensino superior e/ou educação profissional e tecnológicas que realizam ações de pesquisa, extensão e a oferta de formação vinculados, especialmente, ao setor mineral (geologia, mineração e transformação mineral), tais como geologia, engenharias, geografia, ciências biológicas, tecnologia da informação.

VII. Ações de incentivo à instalação de novas instituições de ensino públicas, ou de melhoria de infraestrutura existente, voltadas à realização de ensino, pesquisa, inovação, extensão e oferta de cursos voltados à educação profissional, técnica e/ou superior relativos ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar,

economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais e sustentabilidade comunitária-territorial.

VIII. Apoio a estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica na estruturação de ambientes de aprendizagem que possibilitem o desenvolvimento integral dos estudantes e incentivem também o desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania digital, educação ambiental e pensamento científico dos estudantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18. As pesquisas e os relatórios que venham a ser produzidos em decorrência da realização dos projetos executados no âmbito deste ANEXO deverão ser divulgados no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 19. A COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS, as PARTES RELACIONADAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, as ATIs (conforme previstas no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL) ou seus empregados e os estruturadores de negócio referidos na Cláusula 9 não poderão concorrer nos processos seletivos que utilizem recursos a serem disponibilizados para o objeto de que trata este ANEXO.

Cláusula 20. Os projetos e ações apoiados financeiramente pelo PRE não poderão prever despesas de custeio pela Administração Pública sem a devida autorização do ente público legitimado.